



# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Fis: Nº 01  
Proc: Nº 1624/15

PROJETO DE LEI Nº

083/2015



Dispõe sobre a criação do PMSM "PROGRAMA DE MORADIA PARA SERVIDORES MUNICIPAIS" e da outras providências.

## A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:

Retirado a pedido do autor.  
À DL para arquivar.  
Em 17/11/2015  
Presidente

**Art. 1º** Fica instituído o PMSM, "PROGRAMA DE MORADIA PARA SERVIDORES MUNICIPAIS", que tem como objetivo a destinação de 10% das unidades habitacionais construídas pelos órgãos municipais para serem entregues a servidores municipais de baixa renda.

**Art. 2º** Para dar cumprimento ao que dispõe o Artigo 1º da presente Lei, o Executivo, através de seus órgãos competentes, manterá uma lista de inscrição acessível a todos os servidores municipais interessados na obtenção de moradia através deste Programa, na qual serão incluídos em ordem crescente, dos menores para os maiores padrões de vencimento.

**Parágrafo único** - Não poderá participar deste Programa o servidor municipal que já seja possuidor de um imóvel situado na área do Município de Barueri, bem como em todo o Estado de São Paulo, sob pena de, sendo descoberto, perder a unidade habitacional distribuída e todas as prestações até então pagas.

**Art. 3º** O Poder Executivo terá 180 (cento e oitenta) dias para regulamentar esta Lei, a partir da data de sua promulgação.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Wagih Salles Nemer, 23 de Setembro de 2015

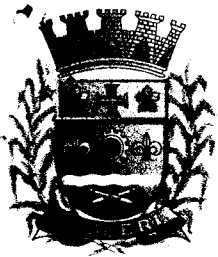
Extrair cópias e enviá-las aos  
Vereadores  
Em 20/10/2015  
Presidente

SAULO GÓES  
VEREADOR

Às Comissões Permanentes para  
PARECER  
Em 20/10/2015  
Presidente

18:26 13/10/2015 002713 CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI





# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Fls: N°	02
Proc: N°	1624/15

## JUSTIFICATIVA

Todos nós sabemos que os salários da maioria dos servidores municipais está muito abaixo dos praticados na iniciativa privada.

Fica então claro que é necessário, dentro do possível, criar condições para que os funcionários municipais possam obter um lugar decente para morar, já que os financiamentos tradicionais do tipo Sistema Financeiro, estão cada vez mais distantes das possibilidades salariais desses importantes trabalhadores públicos.

Nada mais lógico que sejam contingenciados assim, para os funcionários municipais, **10% dos lares construídos pelos próprios órgãos municipais**, sempre favorecendo os menores salários na ordem de prioridades da lista dos inscritos.

Por isso peço o apoio dos meus Nobres Pares e do Chefe do Executivo para esta Lei que irá certamente permitir a alguns funcionários municipais que passem a residir numa moradia mais digna, pagando as devidas prestações como todos os outros utentes.

